

Edital

Alteração ao Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.

Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada a 19 de março de 2019, deliberou, por maioria, submeter a discussão pública o projeto de alteração de Regulamento do serviço de Distribuição/abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, bem como o respetivo tarifário em anexo, nos termos e para os efeitos no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Administração Geral e Financeira – Gabinete de Contencioso, e nas sedes das Juntas de Freguesia, nos horários de expediente.

Estará também disponível para consulta no sítio na Internet da Câmara Municipal (www.cm-arganil.pt).

Os interessados deverão endereçar, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente Edital,

Eu, Ricardo Barata, Técnico Superior Jurista, o subscrevi.



O Município de Arganil, 28 de março de 2019.

O Presidente da Câmara,



Luís Paulo Costa, Dr.

Alterações a Efetuar ao Regulamento n.º 222/2016

Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.

Artigo 13.º-A

Dispensa de Ligação

1 – (...)

e) Os edifícios destinados a uso de garagem, arrumos, anexos e edificações de apoio agrícola.

2 – (...).

Artigo 38.º

Rotura nos sistemas prediais

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...).

5 – A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias ou comprovar roturas já detetadas pelo consumidor nos sistemas de canalização de distribuição interior.

CAPÍTULO V

Tarifas e Cobranças

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1 – Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação é expressa em euros por unidade de medida.

2 – (...)

3 – (...)

h) Detecção de avarias e comprovação de roturas nos sistemas de canalização;

4 – (...)

Artigo 50.º

Tarifa fixa

1 – Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por dia.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

Artigo 51.º

Tarifa variável

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º Escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 – (...)

Artigo 53.º

Avaliação do consumo

1 – Nos períodos de ausência de leitura ou em que não haja leitura válida, o valor do consumo a faturar é estimado com base em consumos anteriores, sendo o acerto feito após leitura real válida.

2 – (...)

Artigo 53.º-A

Execução de ramais de ligação

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 - Se os ramais de ligação forem construídos pelo consumidor de acordo com as especificações estabelecidas pelo Município, não será aplicada a tarifa de Ramal, sendo o orçamento tarifário anulado pela Entidade Gestora após declaração, por escrito, do consumidor.

Artigo 54.º

Faturação dos consumos

1 – A periodicidade das faturas é mensal.

2 – (...)

CAPÍTULO III

Tarifas, Preços e Cobrança

Artigo 86.º

Estrutura tarifária

1 – Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada dia;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por m³ de água por cada dia.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

Artigo 87.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada dia, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 95.º

Tarifário social

1 – (...)

2 – (...)

3 – Mediante deliberação da Câmara Municipal de Arganil e após parecer dos serviços de ação social do Município, poderão ser beneficiados outros consumidores com comprovada carência económica que não beneficiem de, pelo menos, uma das prestações sociais referidas no número anterior.

4 – (...)

5 – (...)

6 –

7 – Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação de carência económica que os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

8 – (...)

Artigo 97.º

Bonificação por Fatura eletrónica/ Sistema Débitos Diretos

1 – O Município atribuirá bonificações aos utilizadores, domésticos e não domésticos, que adiram à fatura eletrónica, e ao método de pagamentos pelo Sistema de Débitos Diretos, por um período mínimo de doze (12) meses, nos seguintes termos:

a) Aos utilizadores aderentes à fatura eletrónica, ser-lhes-á concedida uma bonificação no valor correspondente a três vezes o valor da tarifa fixa de resíduos urbanos;

b) Aos utilizadores aderentes à fatura eletrónica mensal e ao Sistema de Débitos Diretos, ser-lhes-á concedida uma bonificação no valor correspondente a quatro vezes o valor da tarifa fixa de resíduos urbanos uma única vez por local de consumo.

2 – (...)

3 – (...)

Artigo 98.º

Pagamento em prestações

1 – (...)

2 – Em casos excepcionais de consumo excessivo, e após parecer e submissão do serviço das águas, a Câmara Municipal poderá, mediante deliberação, alargar até ao dobro o número máximo das prestações mensais referidas no número anterior.

3 – Quando tiver sido autorizado o pagamento em prestações e alguma destas não se mostrar paga na data do respetivo vencimento, considerar-se-ão também vencidas as restantes prestações, que passarão a vencer juros de mora nos termos legais, passando a Entidade Gestora à cobrança coerciva da quantia em dívida.

Anexo II

Termo de Responsabilidade do autor do projeto

(projeto de execução)

(Artigos 27.º e 66.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro)

(Nome e Habilitação do autor do projeto) ..., residente em..., telefone/telemóvel n.º..., Portador do Documento de Identificação n.º..., emitido em/válido até..., contribuinte n.º..., inscrito na (indicar a associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão) ... de que é autor, relativo à obra de ... (identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra – rua, número de polícia e freguesia, cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex.: a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local, ... de ... de ...)

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Documento de Identificação)